

Certidão de Tempo

De Contribuição – CTC



DEFINIÇÕES E CONCEITOS

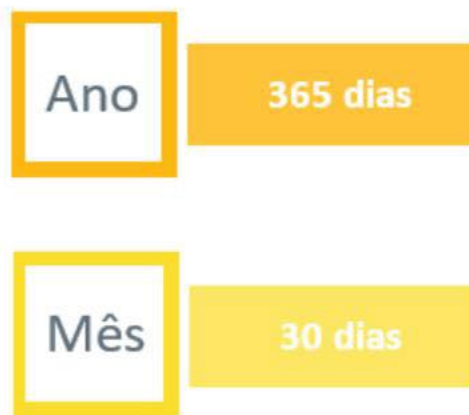
A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC é o documento que certifica o tempo contributivo de um regime previdenciário em outro.

A emissão de CTC operada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é um serviço ofertado àqueles que possuem algum tempo contributivo no Regime Geral de Previdência Social – RGPS e que desejam computá-lo em outro regime de previdência ao qual estejam vinculados.

DEFINIÇÕES E CONCEITOS

A essa possibilidade de utilização de tempo contributivo de um regime previdenciário em outro dá-se o nome de contagem recíproca do tempo de contribuição, a qual proporciona a compensação financeira entre os regimes de previdência social.

A contagem do tempo de contribuição para certificação em CTC observará o mês de 30 dias e o ano de 365 dias.



EMISSÃO DE CTC

A emissão de CTC é um serviço que pode ser requerido:

- a) pelo próprio titular;
- b) por dependente ou herdeiro do titular, no caso de servidor falecido (titular);
- c) por procurador do titular/dependente; e
- d) por representante legal do titular/dependente.

EMISSÃO DE CTC

A CTC será única, não conterà rasuras e poderá ser emitida apenas ao servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios vinculado a RPPS que possuir períodos de efetiva contribuição para o RGPS.

Para a expedição da CTC, não será exigido que o segurado se desvincule de suas atividades abrangidas pelo RGPS.

EMISSÃO DE CTC

A emissão de uma CTC representa a certificação de tempo de contribuição do RGPS e a destinação de todo esse tempo ou parte dele para aproveitamento em RPPS.



EMISSÃO DE CTC

No final da CTC constará o total de tempo de contribuição certificado e o total de tempo de contribuição aproveitado, conforme exemplo demonstrado na imagem abaixo.

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 8083 dia(s), correspondendo a 22 Ano(s), 1 Mês(es) e 23 Dia(s).

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 5046 dia(s), correspondendo a 13 Anos(s), 10 Mês(es) e 1 Dia(s), conforme informado acima.

EMISSÃO DE CTC

Ao requerente exercente de cargos constitucionalmente acumuláveis, no mesmo ente federativo ou em outro, é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para:

- a) RPPS de 2 (dois) entes federativos, no máximo; ou
- b) RPPS de um mesmo ente federativo para averbação em 2 (dois) cargos acumulados.

EMISSÃO DE CTC

A CTC poderá ser emitida para períodos fracionados a pedido do interessado, que deverá indicar os períodos que deseja aproveitar em cada órgão ou em cada cargo no mesmo órgão de vinculação, observando-se que o fracionamento poderá corresponder à totalidade de um período contributivo ou apenas a parte dele.

Ao emitir a CTC, o INSS registrará no campo Observações da certidão os períodos a serem aproveitados em cada órgão ou para cada matrícula, conforme indicado pelo interessado no requerimento.

EMISSÃO DE CTC

O INSS emitirá CTC, para fins de contagem recíproca, ainda que o tempo de contribuição do RGPS corresponda a serviço prestado por servidor público ao próprio ente instituidor, inclusive nas situações de averbação automática.

A averbação automática corresponde ao procedimento em que um RPPS averba o tempo de contribuição vertido ao RGPS, sem a necessidade de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social.

EMISSÃO DE CTC

A CTC emitida a partir de 18 de janeiro de 2019, independentemente da data de seu requerimento, contemplará o aproveitamento de períodos de emprego público celetista, com filiação ao RGPS, inclusive nas situações de averbação automática com transformação de regime previdenciário para o RPPS.

Os períodos averbados automaticamente até 17 de janeiro de 2019, bem como o tempo de contribuição ao RGPS concomitante a este período deverão ter a sua destinação expressa na CTC, vinculada ao órgão público que efetuou a averbação, exceto se a averbação automática não tiver gerado qualquer direito ou vantagem, situação em que poderá ter destinação diversa.

EMISSÃO DE CTC

Se a destinação da CTC for para ente público diferente daquele em que houve a averbação automática, o órgão de vinculação deverá esclarecer se realmente houve a averbação automática, e, em caso afirmativo, se decorreu da averbação automática qualquer direito ou vantagem.

Se decorrido qualquer direito ou vantagem, a destinação do período averbado automaticamente não poderá ser para outro ente federativo, já que não é cabível a desaverbação nesse caso, conforme previsto no inciso VIII do artigo 96 da Lei n.º 8.213, de 1991.

EMISSÃO DE CTC

Se a destinação da CTC for para ente público diferente daquele em que houve a averbação automática, o órgão de vinculação deverá esclarecer se realmente houve a averbação automática, e, em caso afirmativo, se decorreu da averbação automática qualquer direito ou vantagem.

Se decorrido qualquer direito ou vantagem, a destinação do período averbado automaticamente não poderá ser para outro ente federativo, já que não é cabível a desaverbação nesse caso, conforme previsto no inciso VIII do artigo 96 da Lei n.º 8.213, de 1991.

EMISSÃO DE CTC

Ao requerente já aposentado pelo RGPS, como regra geral, é permitida a emissão de CTC, contudo com certificação e aproveitamento somente dos períodos de contribuição posteriores à data do início da aposentadoria e desde que as respectivas contribuições não tenham sido restituídas ao segurado em forma de pecúlio.

Para períodos a partir de 14 de novembro de 2019, para todos os segurados, somente serão consideradas para emissão de CTC as competências cujo salário de contribuição seja igual ou superior ao salário mínimo vigente à época.

VEDAÇÕES À EMISSÃO DE CTC

Algumas citações de vedação à emissão de CTC para fins de contagem recíproca:

- a) com conversão de tempo de contribuição exercido em atividade sujeita a condições especiais;
- b) com conversão do tempo de contribuição do segurado na condição de pessoa com deficiência;
- c) a contagem de qualquer tempo de serviço fictício;
- d) para períodos pendentes de indenização que só serão certificados após a quitação;
- e) com salário de contribuição abaixo do salário mínimo, exceto se realizar ajustes contributivos.

PERMISSÕES À EMISSÃO DE CTC

Algumas citações de permissão à emissão de CTC para fins de contagem recíproca:

- a) para o período em que o segurado contribuinte individual e o facultativo tiverem contribuído com base em alíquotas reduzidas de 5% ou 11%, desde que complementadas as contribuições para o percentual de 20%;
- b) para o período de atividade rural comprovado como segurado especial, desde que indenizado;
- c) para o período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade, observadas as regras sobre necessidade do benefício estar intercalado com períodos de atividade.

RECEPÇÃO DE CTC

Tratando-se de recepção de CTC que tenha sido emitida fisicamente, é necessária a apresentação de sua via original emitida por ente detentor de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ocasião em que será realizada sua digitalização e juntada ao processo eletrônico, seguida de sua devolução ao interessado.

Quando se tratar de CTC expedida e assinada eletronicamente pelos entes detentores de RPPS, não será exigida a via original, no entanto sua autoria, autenticidade e integridade deverá ser conferida por meio de link externo, proveniente da página oficial do ente emissor, cujo endereço deverá estar disponível no próprio documento.

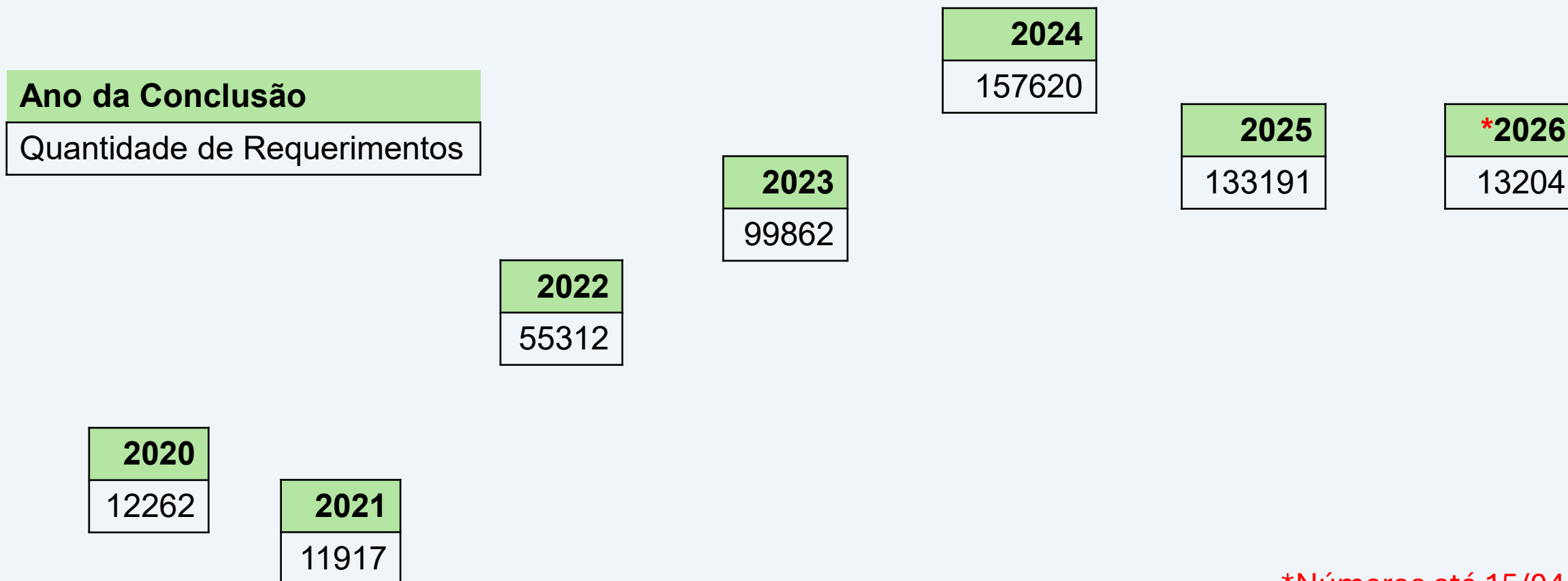


Perspectiva da Compensação Previdenciária para 2026

Sem CTC não tem :



Requerimentos concluídos - Inss como destinatário



*Números até 15/04/2026

Histórico de VALORES Pagos - Geral

ANO	2020	2021	2022
Valores Pagos	R\$ 213.288.257,62	R\$ 2.949.203.122,08	R\$ 4.768.445.435,43
Valores Recebidos	R\$ 9.602.034,44	R\$ 480.016.286,05	R\$ 584.599.367,36

2023	2024	2025	*2026
R\$ 6.789.869.154,34	R\$ 8.369.179.388,09	R\$ 7.914.388.742,79	R\$ 2.424.776.928,93
R\$ 798.814.881,24	R\$ 927.726.315,41	R\$ 1.055.233.426,34	R\$ 300.945.604,82

***valores até a competência 02/2026**

Fale conosco:
dcomp@inss.gov.br



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

